



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 2/2023 - SVC-CPOS/SVC-DEJAC/SVC-DE/SVC-DG/CSVC/RTR/IFMT

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFMT BIÊNIO 2023/2025

Estabelece normas e cronograma, referente ao processo de consulta eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT, observadas as normas contidas no Regimento Interno do CONSEPE, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 046 de 18 de setembro de 2018 em consonância com Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 027 de 04 de abril de 2022, retificado pela Resolução 109/2023 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 22 de setembro de 2023.

**Art. 2º.** O processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT, dar-se-á por meio da escolha entre os pares da seguinte forma:

- I. - **3 (três) representantes** Dirigentes Gerais dos Campi ou dos Campi avançados;
- II. - **3 (três) representantes** chefes de Departamento de Ensino ou similar;
- III. - **3 (três) representantes** coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou similar;
- IV. - **3 (três) representantes** coordenadores de Extensão ou similar;
- V. - **3 (três) representantes** dos servidores técnico-administrativos em educação do IFMT;
- VI. - **3 (três) representantes** dos servidores docentes do IFMT;
- VII. - **3 (três) representantes** dos discentes do IFMT;

§ 1º. A escolha dos representantes Dirigentes Gerais dos Campi ou dos Campi avançados ocorrerá em reunião ordinária do CODIR, devendo acontecer antes da escolha dos representantes elencados nos incisos II, III e IV;

§ 2º. A escolha dos representantes chefes de Departamento de Ensino ou similar, coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou similar e coordenadores de Extensão ou similar dos Campi ou dos Campi avançados ocorrerá em reunião ordinária do seu respectivo fórum, devendo acontecer após a escolha dos representantes elencados no inciso I, e antes do término do processo eleitoral dos representantes elencados nos incisos V, VI e VII;

§ 3º. Se o campus tiver o Diretor-Geral escolhido como representante do CODIR para o CONSEPE, não poderá ter representantes dos incisos II, III e IV;

§ 4º. O colegiados específicos deverão encaminhar os nomes dos membros eleitos, elencados nos incisos I, II, III e IV a Comissão Eleitoral via ofício para o e-mail [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br) até 27 de outubro de 2023.

§ 5º. A escolha dos representantes elencados nos incisos V, VI e VII será através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato para cada segmento, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFMT.

**Art. 3º.** Os mandatos dos representantes escolhidos e eleitos serão de 02 (dois) anos com vigência no biênio de 2023/2025.

§ 1º. Os membros do CONSEPE que tratam os incisos II, III e IV do artigo 2º cumprirão mandato de 2 (dois) anos, enquanto estiverem no exercício da função.

§ 2º. Serão eleitos, por maioria simples, como titulares os 03 candidatos mais votados nos respectivos segmentos e terão mandato de 02 (dois) anos, **contados a partir da data do termo de posse**.

§ 3º. Os demais candidatos que obtiverem votos, serão automaticamente considerados suplentes, sendo sua posição de suplência determinada pela quantidade decrescente de votos recebidos.

§ 4º. Com relação aos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos II ao VII do artigo 2º, um campus não poderá ter mais do que um representante de cada segmento.

**Parágrafo único:** Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros eleitos do CONSEPE, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

**Art. 4º.** O Processo de Consulta Eleitoral compreenderá: a constituição da Comissão Eleitoral, a publicação do regulamento eleitoral, a publicação da lista de votantes, a publicação da lista de candidatos inscritos, período de campanha eleitoral, a votação, a apuração da votação, divulgação oficial do resultado da eleição e a comunicação formal do resultado do pleito ao CONSUP/IFMT para homologação.

**Parágrafo Único.** O Conselho Superior encaminhará os nomes do(s) candidato(s) escolhido(s) e eleito(s) para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º.** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I. - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e,

- definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II. - coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
  - III. - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
  - IV. - publicar a lista de votantes por segmento (docente, discente e técnico administrativo);
  - V. - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
  - VI. - analisar e julgar os recursos impetrados;
  - VII. - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
  - VIII. - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
  - IX. - divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
  - X. - informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
  - XI. - publicar os resultados da votação em comunicações formais;
  - XII. - encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFMT;
  - XIII. - decidir sobre os casos omissos a este regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º.** Poderão candidatar-se os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFMT.

**§ 1º.** Os Dirigentes gerais de *campi* e *campi* avançados; os Diretores de Ensino ou detentores de cargos correlatos e os coordenadores de pesquisa ou cargos correlatos estão aptos a serem candidatos às vagas correspondentes contidas nos incisos I, II, III e IV do Art. 2º deste regulamento. Em caso de eleição, os candidatos serão empossados, desde que não:

- a. tenham sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- b. sejam membros titulares ou suplentes do CONSUP;
- c. estejam afastados em licença capacitação;
- d. sejam membros de Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- e. sejam membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f. sejam membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

**§ 2º.** Os servidores docentes e técnicos administrativos estão habilitados a se candidatarem em suas respectivas categorias, e, em caso de eleição, serão empossados desde que não:

- a. tenham sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- b. estejam em exercício de cargo de direção, quando candidato a representante docente ou técnico administrativo;
- c. estejam afastados em licença capacitação;
- d. sejam membros titulares ou suplentes do CONSUP;
- e. sejam membros de Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- f. sejam membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- g. sejam membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

§ 3º. Os membros discentes, regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, subsequentes e concomitantes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão se candidatar, desde que não:

- a. tenha menos de 16 anos de idade;
- b. tenha sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- c. estejam com matrícula trancada;
- d. sejam membros titulares ou suplentes do CONSUP;
- e. sejam membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f. tenham menos de 1 (um) ano para conclusão do curso no IFMT.

**Art. 7º.** As candidaturas deverão ser efetivadas, por segmento (Docente, Técnico- administrativo e Discente), de forma independente, através do preenchimento do formulário presente no **Anexo II** deste regulamento, que deverá ser encaminhado digitalizado ao e-mail [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br) dentro do prazo estabelecido no Calendário (**Anexo I**).

§ 1º. Serão automaticamente eliminados do processo de consulta, com registro de candidatura indeferido, os candidatos discentes que se encontrem em pelo menos uma das situações de impedimento mencionadas no § 3º do artigo 6º.

§ 2º. A ordem dos candidatos na urna eletrônica obedecerá a ordem de inscrição.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a lista preliminar de inscrição de candidatos no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Calendário do **Anexo I**.

§ 4º. O Segmento (Docentes, Técnico-administrativos e Discentes) que tiver o quantitativo de candidatos igual ao de vagas de representantes, para instituir o CONSEPE, esses serão considerados automaticamente eleitos.

§ 5º. O Segmento (Docentes, Técnico-administrativos e Discentes) que não tiver o quantitativo mínimo de representantes, para instituir o CONSEPE, terão seus membros indicados por portaria pelo Reitor.

§ 6º. Caberá recurso contra os pedidos de inscrição de candidatos, que deverão ser devidamente identificados, fundamentados e assinados, redigidos em formulário específico (**Anexo IV**), e encaminhados para o e-mail: [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br), para análise e parecer da comissão eleitoral, dentro do prazo estabelecido no Calendário no **Anexo I**.

§ 7º. A Comissão Eleitoral após análise dos recursos, homologará e publicará os pedidos de inscrições de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Calendário no **Anexo I**.

## CAPÍTULO IV

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 8º** Serão considerados membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo da Consulta Pública a que se refere o Art. 1º deste Regulamento.

- I. - todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT, que entrarem em exercício até 15 (quinze) dias antes da realização do processo de votação, e caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas) e às Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) dos *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas de servidores técnico-administrativos e docentes aptos a votar.
- II. alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, subsequentes e concomitantes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até 15 (quinze)

dias antes da realização do processo de votação, e caberá à Secretaria-Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE) de cada *Campi* e *Campi* Avançados, sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) Geral dos *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas.

§ 1º. Os discentes deverão estar devidamente cadastrados no sistema SUAP para poderem votar, e as instruções para acesso ao SUAP estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://dsti.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-de-aplicativos-primeiro-acesso-aluno-suap/>.

§ 2º O eleitor discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral ([eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br)), para ciência e deferimento na lista de eleitores, no prazo de interposição de recursos à lista preliminar de votantes, conforme Calendário no Anexo I. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais antiga.

§ 4º O servidor que estiver matriculado em alguns dos cursos do IFMT, só será permitido votar na condição de servidor.

**Art. 9º** Não poderão participar do Processo de Consulta Eleitoral:

- I. - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT;
- III. - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;
- IV. - servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V. servidores em licença para capacitação e afastamento para pós-graduação;
- VI. - alunos sem vínculo acadêmico com o IFMT, em contrato de estágio não obrigatório remunerado, com fundamento na Lei nº 11.788/2008;
- VII. - servidores inativos e pensionistas.

**Art. 10º.** A Comissão Eleitoral publicará a lista preliminar de votantes (eleitores) no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Calendário no **Anexo I**.

§1º. Aos eleitores que atenderem as condições previstas nos Arts. 8º e 9º deste regulamento, e não estiverem relacionados na lista preliminar de eleitores aptos a votar poderão interpor recurso (**Anexo IV**), devidamente fundamentado, que deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Preliminar, de forma digitalizada, pelo e-mail [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br), observando o prazo estipulado no Calendário no **Anexo I**.

§2º. A Comissão Eleitoral após análise dos recursos, homologará e publicará a lista oficial de votantes (eleitores) no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Calendário no **Anexo I**.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11.** Os (As) candidatos (as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente durante a realização da campanha eleitoral.

**Art. 12.** A propaganda somente será permitida no período de 14 a 22 de outubro de 2023.

§ 1º Somente será permitido o envio para o e-mail institucional dos servidores e dos e-mails dos alunos, a carta de apresentação dos candidatos, podendo conter as seguintes informações:

- a. Foto do candidato;
- b. Segmento a qual concorre;
- c. Unidade de origem;
- d. Currículo lattes;
- e. Texto de apresentação de autoria do próprio candidato.

§ 2º A carta de apresentação, citada no parágrafo anterior, será submetida à avaliação da Comissão Eleitoral, para averiguação de que o mesmo não atenta contra nenhum dispositivo deste Regulamento, sob pena de vedação.

§ 3º Após aprovada, a Comissão Eleitoral encaminhará a carta de apresentação dos candidatos à Assessoria de Comunicação do IFMT, para divulgação nos e-mails institucionais dos servidores e para os Gabinetes dos Campi para divulgação nos e-mails dos alunos matriculados

**Art. 13.** A campanha poderá ser realizada também através de mídias sociais de escolha do candidato, desde que previamente informadas à Comissão Eleitoral através do e-mail: [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br).

**Art. 14.** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. - a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. - a perturbação do ambiente administrativo da Reitoria, e nos ambientes escolar e administrativo dos *Campi* e *Campi Avançados*, polos de educação à distância, núcleos avançados, centros de referências e unidades de extensão providas pelos *Campi* e *Campi Avançados*;
- III. - a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. - a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *Campi* e *Campi Avançados*, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- V. - a alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI. - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
- VII. - Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).
- VIII. - promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *Campi*, *Campi Avançados* e Reitoria;
- IX. - usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.
- X. - Envio de propaganda da candidatura aos e-mails institucionais, sendo exclusividade da comissão eleitoral o uso desse meio para divulgação das candidaturas.

**Art. 15.** O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Calendário Eleitoral, e em conformidade com este Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**Art. 16.** As denúncias referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as), durante o período de campanha eleitoral, deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (**Anexo III**), e encaminhadas para o e-mail: [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br)

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

§ 2º. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

**Art. 17.** Realização de propaganda em período e local não permitido ou comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMT. Sanção: Advertência por escrito.

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 18.** Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMT por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 19.** Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 20.** Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por Escrito.

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 21.** Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 22.** Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 23.** Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto): Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 24.** O (A) candidato (a) que não cumprir as normas estabelecidas ficará sujeito às sanções previstas neste Regulamento e na legislação vigente. De acordo com a gravidade da infração, a penalidade consistirá de advertência escrita à impugnação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

**Art. 25.** O processo de Consulta Pública para a escolha dos membros do CONSEPE, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a), no dia **31 de outubro de 2023**, com horário ininterrupto de votação **das 9 às 20 horas** (horário oficial de Mato Grosso – MT), no endereço eletrônico: <https://www.ifmt.edu.br/> através da plataforma de votação *online helios voting*.

**Art. 26.** Poderão votar nas respectivas representações os servidores docentes em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal do IFMT, os servidores técnicos administrativos em educação em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal do IFMT, e os discentes com matrícula ativa em cursos ofertados pelo IFMT.

§1º O servidor que ocupar mais de um cargo no IFMT somente poderá votar em uma das condições integrantes da categoria funcional que optar. O servidor deverá encaminhar requerimento em qual categoria optará na votação até **22 de outubro de 2023** à Comissão Eleitoral através do e-mail [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br). O modelo de formulário encontra-se no **Anexo V** deste regulamento.

§2º Para o servidor, ocupante de dois cargos efetivos, que não encaminhar o requerimento citado no parágrafo anterior, à Comissão Eleitoral decidirá pelo enquadramento na matrícula ativa mais antiga.

**§3º** O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFMT que também estiver matriculado em qualquer curso do IFMT, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

**§4º** O discente que esteja matriculado em dois cursos votará apenas referente a matrícula mais antiga.

**§5º** Os servidores e discentes deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição.

**Art. 27.** O IFMT adotará Sistema de votação *online Helios voting* para a realização de eleições dos novos membros do CONSEPE, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

**Art. 28.** O Sistema de Votação *Online* adotado para este processo eleitoral, possui as seguintes características:

- I. sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II. privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III. rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado;
- IV. integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes);
- VI. comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

**Art. 29.** O Sistema de Votação *Helios voting* para o processo eleitoral permite a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I. – administrador: um representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT, designado pelo presidente da Comissão Eleitoral, com responsabilidade de configurar: o início e o encerramento da eleição, as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;
- II. - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pelo representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT e validados pela Comissão Eleitoral.

### **Subseção I**

#### **Da configuração eletrônica**

**Art. 30.** O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, ao representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT, via ofício, o uso do Sistema de Votação *Online Helios voting*, incluindo os seguintes documentos:

- I. – ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral;
- II. - ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral, com previsão da votação *online*.

**Parágrafo único.** A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto neste regulamento.

**Art. 31.** O presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar, via documento oficial, ao administrador do Sistema de Votação *Helios voting*, instituído pela Comissão Eleitoral, os seguintes documentos:

- I. lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral, na ordem de inscrição, constando nome e campus de cada candidato;
- II. data e horário da votação e da apuração;
- III. lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docente, técnico- administrativo e discente), informando nome completo, CPF, e-mail, Campus, seguido do número de matrícula SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, poderá solicitar que observadores externos (Procurador Federal Junto ao IFMT, Auditoria Interna ou outros órgãos federais) acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT.

**Art. 32.** O representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação *Helios voting*, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, a Comissão Eleitoral.

§ 1º Além da lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, em cada urna, haverá também opção de voto “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o capítulo IV e de acordo com cronograma específico disposto neste regulamento.

§ 3º Após prazo estipulado neste regulamento, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

**Art. 33.** O representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT configurará 03 (três) urnas, compreendendo:

- I – uma urna para o segmento docente;
- II - uma urna para o segmento discente;
- III- uma urna para o segmento técnico-administrativo.

## **Subseção II**

### **Do procedimento de consulta e votação**

**Art. 34.** O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação *Helios voting*, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, *tablet* ou computador), preferencialmente utilizando navegador Chrome® ou Firefox®, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

**Art. 35.** O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação *Online Helios voting*.

**Art. 36.** Compete ao representante técnico da Diretoria Sistêmica da Tecnologia da Informação do IFMT prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades no acesso ao SUAP ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação *Online Helios voting*, até o dia **27 de outubro de 2023**.

**Parágrafo único.** No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br).

**Art. 37.** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT, caso

afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá ao representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

**Art. 38.** O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o Calendário Eleitoral deste Regulamento (**Anexo I**), e será publicado na página oficial e institucional.

## **CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO**

**Art. 39.** A apuração e totalização dos votos ocorrerão por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>) pela Comissão eleitoral.

§ 1º Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato de cada segmento.

§ 2º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 40.** No relatório de apuração de cada uma das 03 (três) urnas, deverão ser informados:

- a. total de eleitores que votaram, por segmento;
- b. número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (docentes, técnicos administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- c. número de votos brancos, por segmento;

## **CAPÍTULO IX DOS RESULTADOS**

**Art. 41.** Após a apuração e totalização dos votos, o resultado preliminar será publicado no site, pela Comissão eleitoral.

**Art. 42.** A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados, conforme calendário **Anexo I**.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, para servidores (Docentes e TAE's), estabelecidos na seguinte ordem:

- I. - maior idade;
- II. - maior tempo de efetivo exercício no IFMT;
- III. - sorteio.

§ 2º. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

**Art. 43.** Serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos, por segmento (Docente, Técnico-administrativo e Discentes), observando que um campus não poderá ter mais do que um representante de cada segmento.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.44.** Todos os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral (candidaturas, recursos, impugnações,

etc.) deverão ser impressos, assinados, digitalizados e remetidos **exclusivamente** por meio digital, através do e-mail [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br).

**Art. 45.** Para todos os efeitos, para verificação da tempestividade do envio dos documentos nos termos do Calendário previsto no **Anexo I**, será considerada a hora e data em que os mesmos foram recebidos no e-mail [eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.consepe2023@ifmt.edu.br).

**Parágrafo Único.** Qualquer documento enviado de forma intempestiva não será aceito pela Comissão Eleitoral.

**Art. 46.** Os candidatos e eleitores deverão utilizar **obrigatoriamente** os modelos de formulários disponíveis nos Anexos deste regulamento.

**Art. 47.** Serão computados como dias úteis aqueles determinados em calendário oficial do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial de Mato Grosso.

**Art. 48.** A Comissão Eleitoral, fica convocada durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

**Art. 49.** Caberá ao presidente da comissão eleitoral designar servidor ou servidores que ficarão responsáveis por todas as publicações e organização da página oficial do IFMT destinada a este processo eleitoral.

**Art. 50.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 51.** Este Regulamento para Consulta do Processo Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT e divulgados nos e-mails institucionais.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2023.

Comissão Eleitoral

Gilson Soares de Araújo  
Marcos Luiz Peixoto Costa

Resolução nº 79/2023, de 06 de julho de 2023

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do Regulamento Eleitoral e abertura de prazo para impugnação das normas.	27 de setembro de 2023
Encerramento de prazo de impugnação das normas do Regulamento Eleitoral	28 de setembro de 2023
Publicação do Regulamento Eleitoral Pós-recursos	29 de setembro de 2023
Inscrição dos(as) candidatos(as) ao pleito	30 de setembro a 08 de outubro de 2023

Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)	10 de outubro de 2023
Período de interposição de recursos aos(às) candidatos(as) inscritos(as)	11 a 12 de outubro de 2023
Publicação da lista Oficial de inscrições deferidas	13 de outubro de 2023
Período de Campanha Eleitoral	14 a 22 de outubro de 2023
Publicação da lista preliminar de votantes, por segmento (Docente, Técnicos-Administrativo e Discente)	23 de outubro de 2023
Período de interposição de recursos a lista preliminar de votantes	24 de outubro de 2023
Divulgação da lista Oficial de votantes	26 de outubro de 2023
Regularização de acesso dos discentes ao sistema <i>Helios voting</i> Secretarias Acadêmicas ou <a href="http://dsti.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-de-aplicativos-primeiro-acesso-aluno-suap/">http://dsti.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-de-aplicativos-primeiro-acesso-aluno-suap/</a>	Até 27 outubro de 2023
Regularização de acesso de servidores ao sistema <i>Helios voting</i> DSGP e CGGPs	Até 27 de outubro de 2023
<b>Votação</b>	<b>31 de outubro de 2023 das 9h às 20h</b>
Apuração e proclamação da totalização dos votos	1º de novembro de 2023
Divulgação do resultado da apuração	1º de novembro de 2023
Interposição de recursos ao resultado da apuração	02 a 05 de novembro de 2023
Divulgação do resultado final	07 de novembro de 2023
Encaminhamento dos resultados das eleições dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao CONSUP para homologação	09 de novembro de 2023

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

**SOLICITO MINHA INSCRIÇÃO COMO CANDIDATO POSTULANTE UMA VAGA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT.**

--

Nome:			
Segmento:	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico – Administrativo	<input type="checkbox"/> Discente
E-mail:			
Nº SIAPE ou Matrícula:	Telefone:		
Data de nascimento:	Data de entrada na instituição:		
Declaro estar totalmente ciente deste regulamento e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito, obedecendo as suas disposições e cronograma em anexo.			
Local e Data		Hora	
_____ - MT, ___/___/2023.		_____h_____	

\_\_\_\_\_

**Assinatura do candidato**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Matrícula: _____ Telefone: _____
Campus: _____
e-mail: _____
Objetivo da denúncia: _____
Fundamentação: _____
_____ de _____ de 2023.
<i>Assinatura do(a) denunciante</i>

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE  
PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO – IFMT

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Matrícula: _____ Telefone: _____
Campus: _____
e-mail: _____
Objetivo da denúncia: _____
Fundamentação: _____
_____, _____ de _____ de 2023.
<i>Assinatura do(a) denunciante</i>

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DE CATEGORIA PARA VOTAÇÃO

(Servidores que possuem mais de um cargo no IFMT)

Nome:
CPF:
Matrícula:
Campus:
Cargos ocupados:

Cargo escolhido para votação:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilson Soares de Araujo, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA**, em 26/09/2023 14:19:20.
- **Marcos Luiz Peixoto Costa, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - ALF-DG**, em 26/09/2023 19:46:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 568009

Código de Autenticação: 5e5a6ba554



Edital Nº 2/2023 - SVC-CPOS/SVC-DEJAC/SVC-DE/SVC-DG/CSVC/RTR/IFMT